



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Comunicação Interna **CG nº 027/2026.**

Garanhuns – PE, 14 de agosto de 2026.

Ao

Ilmº Sr.

Marcos Paulo de Farias Machado

Pregoeiro – AESGA

C/ Cópia para:

Presidência da AESGA

Assunto: **CI DC/AESGA nº 066/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 (Responde)**

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atenção a consulta formulada quanto as providencias a serem adotadas pelo Pregoeiro, no que tange ao não envio da proposta readequada pelo licitante J & M ESPIGARES GESTAO E SUPRIMENTOS LTDA., em classificado em 1º lugar nos itens 35, 36 e 37 do certame público, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e insumos, destinados ao funcionamento dos Laboratórios de Anatomia, Microbiologia, Práticas Médicas e Química, do curso de medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. Inicialmente, destaca-se a importância da observância da vinculação ao instrumento convocatório, instrumento que dispõe de todas regras pré-estabelecidas que regem o certame, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a segurança jurídica, a transparência e o fiel cumprimento das condições que regeram a contratação.

3. Assim, a condução do certame, deve ser pautada nas regras estabelecidas em Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis ao processo de contratação.

4. Quanto a consulta formulada, o Edital do Processo Licitatório em análise, no item 18 disciplina “Das Infrações Administrativas”, prevendo no subitem 18.1, que





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

18.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao ultimo lance ofertado após negociação.

5. Assim, esta Controladoria entende que este Pregoeiro deve cumprir as regras editalícias, adotando medidas para a condução regular do processo, de sorte que identificando o fato caracterizador de alguma conduta vedada em lei ou edital, adote as medidas necessárias nos termos estabelecidos na licitação.

6. Cumpre destacar, que na hipótese de constatação de infração administrativa, deve ser observado o contraditório e ampla defesa ao licitante, nos moldes legais estabelecidos no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. Por fim, recomenda-se que, todos os atos referentes as convocações realizadas no sistema, para apresentação da proposta readequada e demais tratativas, estejam consignadas no Sistema e nos autos do processo este Pregoeiro.

Atenciosamente,


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral da AESGA

